

Contrato n.º 44 para prestação de serviços de Gestão de Saúde, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **SMART JOB LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, de um lado: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.493.899/0001-93, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CDC, CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A, e Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS, neste ato e na forma de seu Estatuto representada por sua Diretora Presidente, **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.808.889-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.248.109-00, assistidas pela Supervisora Jurídica da Companhia **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMART JOB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.838.602/0001-27, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 370, Zona 01, Maringá - PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **DEMIR DENER DI BERARDINO**, CPF/MF n.º 120.954.958-10, doravante denominado **CONTRATADA**, simultaneamente referidos como PARTES, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2015, o Processo Administrativo nº 57-000.198/2015 e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Gestão da Saúde Ocupacional**, através da Implantação dos Programas de Conservação Auditiva e de Proteção Respiratória, bem como realização de Treinamento Admissional e demais elementos que o integram e, ainda, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços constantes no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I do EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2015 - CURITIBA S.A.** que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e demais legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Parágrafo Segundo - O prazo para execução dos serviços e a apresentação/entrega dos Relatórios e Pareceres decorrentes deste Contrato será de até o dia 60 (sessenta dias)..

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços

O presente contrato de prestação de serviço de Gestão da Saúde Ocupacional da CURITIBA S.A contemplará a elaboração, controle e manutenção do PCA – Programa de Conservação Auditiva e do PCR – Programa de Conservação Respiratória, além da realização de treinamento admissional, com carga horária de 06 (seis) horas, conforme descrição detalhada abaixo:

Item 1 - PCA – Programa de Conservação Auditiva: Elaboração e coordenação do PCA (Programa de Conservação Auditiva) conforme NR 7 e NR 9, Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria Nº 19 de 09 de abril de 98 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Item 2 - PCR – Programa de Conservação Respiratória: Elaboração e coordenação do PCR (Programa de Conservação Respiratória) conforme Instrução Normativa Nº 1 de 11 de abril de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego e NR 7, Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Item 3 – Realização de Treinamento – Realização e execução da treinamento admissional e periódico, visando garantir a todos os empregados a execução de suas atividades com segurança. O treinamento deverá ter carga horária de 06 (seis) horas, ministrado dentro do horário do trabalho, constando no mínimo as seguintes informações :

- i. informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- ii. riscos inerentes a função;

- iii. uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- iv. informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando existentes.

Parágrafo Único - O treinamento deverá ser realizado em 03 (três) turnos/turmas diferentes, dividindo-se os colaboradores em grupos adequados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O **VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, valor este fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

O pagamento pela prestação dos serviços contratados será realizado em **12 (doze) parcelas** iguais, mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório e Parecer sobre o Objeto Contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da CURITIBA S.A., no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela contratual devida, indicando o nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente onde o pagamento através de depósito será efetuado.

Parágrafo Segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de

cada parcela contratual faturada, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), os seguintes documentos:

- i. Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- iv. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - Caso o pagamento não seja efetuado na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio ponto) ao mês, "pro rate tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste instrumento, em seu ANEXO I - PROJETO BÁSICO ou em lei, particularmente na Lei n.º 8.666/93, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto, nas condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Executar, imediatamente, as reposições que se fizerem necessárias, independente das penalidades cabíveis;
- III. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos materiais, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre os materiais.
- V. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução do objeto previsto nesta contratação, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.
- VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VII. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega do objeto não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- VIII. Entregar o objeto no lugar indicado pela **CONTRATANTE** sem custo adicional.
- IX. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o objeto licitado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa vencedora;
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da

ciência, no prazo máximo de 48 horas corridas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

- XI. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- XII. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- XIII. Atender **INTEGRALMENTE** as exigências conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- XIV. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.
- XVII. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;
- XIX. Atender às instruções da **CONTRATANTE** quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XX. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer

autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

- XXII.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- XXIII.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- XXIV.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação na licitação da própria **CONTRATADA** e de eventuais empresas subcontratadas.
- XXV.** Fornecer a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado.
- XXVI.** Encaminhar, junto com as notas fiscais de prestação de serviço os seguintes documentos como condição para realização do pagamento: a comprovação de sua regularidade referente aos recolhimentos das contribuições junto ao INSS, por intermédio da Certidão Negativa de Débito – CND e junto ao FGTS, por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, pagamento do salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale alimentação, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, folha de ponto dos empregados e relatório técnico mensal.
- XXVII.** Qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**. Esse atraso no pagamento não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO e seus ANEXOS, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação da CURITIBA S.A.:

- I.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

- II. Designar, como GESTORES DO CONTRATO os colaboradores **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** e **ADRIANE ORCHEL**, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos GESTORES designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- VII. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO** ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, e a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que designará servidor responsável, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do **CONTRATO**, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Parágrafo Primeiro - A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, por intermédio de seu fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:

- a. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés

contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

- b. Verificar os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c. Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- d. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO;
- f. Verificar a satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O Representante da **CONTRATADA** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, providenciando, sempre que necessário e conveniente, às devidas providências para sanarem quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para, adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - O Fiscal do **CONTRATO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Entende-se como Fiscal do **CONTRATO**, os servidores/funcionários pertencentes ao quadro da **CONTRATANTE** devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto - O Fiscal do **CONTRATO** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

Parágrafo Sétimo - A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade daquele, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento prévio para início da execução dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto ao setor de Recursos Humanos, pelo

telefone (041) 3221 8830 ou e-mail aorchel@curitibasa.com.br. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste **CONTRATO** será recebido mediante nota fiscal:

- I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do bem e/ou serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;
- II. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser emitida, apenas, após a entrega dos relatórios de controle e medição e autorização do fiscal do contrato, até o dia 25 de cada mês. Após esta data, no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CURITIBA S.A.**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fiscal, desde logo, convencionado que o **CURITIBA S.A.** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela CURITIBA S.A., nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CURITIBA S.A., com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a CURITIBA S.A. as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **COTRANTANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CURITIBA S.A.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CURITIBA S.A** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a CURITIBA S.A. aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10%

(dez por cento) sobre o valor não executado.

- VI.** A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- VII.** A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- VIII.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- IX.** A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CURITIBA S.A.**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CURITIBA S.A.** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Davidson José Moulepes, matrícula 81.599 e Adriane Orchel, matrícula 81.598, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o PROJETO BÁSICO – ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015 – CURITIBA S.A., a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 14 de Dezembro de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

SMART JOB LTDA

DEMIR DENER DI BERARDINO

Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

CPF/MF:

2ª _____

CPF/MF:

CURITIBA
1693